



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG  
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34-3816-2900  
Administração 2021/2024.

Mensagem ao Projeto de Lei nº OL/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

De retorno a este egrégio Poder Legislativo, o fazemos com nossos auspiciosos cumprimentos e amistosos a Vossa Excelência, também dirigidos aos Senhores Vereadores de todas as siglas com assento neste Poder Legislativo, quando encaminhamos o Projeto de Lei nº OL/2023, para estudo, debate e apreciação, anexando para elucidação a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:**

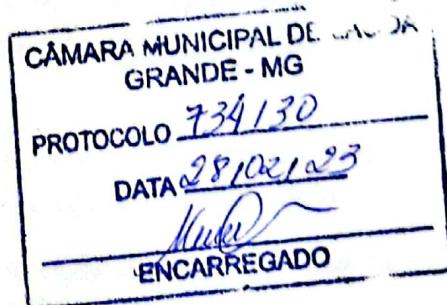
Este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, tem como finalidade conceder descontos de créditos tributários em âmbito municipal, no exercício de 2023, visando a melhor condição de pagamento aos municípios.

Lagoa grande, MG, ao décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Edson Sabino,

**EDSON SABINO DE LIMA**

Prefeito Municipal de Lagoa Grande





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.



**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º-** Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da multa e dos juros, desde que sejam quitados até 31/12/2023.

**Art. 2º-** O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

**Art. 3º-** Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

**Art. 4º-** O IPTU relativo ao exercício de 2023, cujo valor seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderá ser quitado em (02) duas parcelas, com vencimento para 10/05/2023 (quarta feira) e 12/06/2023 (segunda feira), não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - Terão um desconto de 8% (oito por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/05/2023.

**Art. 5º -** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 6º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, ao décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Sabino de Lima".

**EDSON SABINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande.

Edson Sabino de Lima  
Prefeito Municipal de  
Lagoa Grande – MG  
CPF: 691.100.270-53